



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

1. Estamos encaminhando, nesta oportunidade, o Projeto de Lei nº 814/2018, que solicitada autorização legislativa, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. Frisa-se que a operação de crédito pretendida junto à Caixa Econômica Federal tem como principal objetivo viabilizar que o Município de Nova Santa Helena venha executar obras de infraestrutura, especialmente voltadas a drenagem e pavimentação.

3. Nota-se que o município de Nova Santa Helena, através da proposta de financiamento 0503292-86/Programa Pró-Transportes – Obras de Qualificação Viária – Programa Avançar Cidades foi pré-selecionado pelo Ministério das Cidades, desta forma precisamos cumprir alguns critérios para efetivação do financiamento, entre estes critérios ocorre a necessidade de uma lei autorizativa para esta finalidade.

4. O valor da operação de crédito ora solicitado poderá ser de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que poderá ser amortizado em até 20 (vinte) anos, com prazo de carência de 12 a 48 meses.

5. Importante ressaltar que os recursos obtidos mediante operação crédito, serão aplicados obrigatoriamente nas obras de infraestrutura do Município, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

6. Para tanto, faz-se necessária aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que, após encaminhada a documentação solicitada pela Caixa Econômica Federal, exige a apresentação da lei autorizativa para contrair a operação com o agente financiador, com a respectiva previsão na LDO e no PPA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

7. Assim, face ao exposto, solicitamos a compreensão dos Senhores Vereadores, para votação do Projeto de Lei, haja vista a necessidade de cumprimento junto aos órgãos competentes, para a liberação dos recursos pleiteados.

8. Diante de todo o exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT,
13 DE AGOSTO DE 2018.**

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 814/2018

DATA: 13 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o montante máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado ao financiamento de obras de infraestrutura, observadas as disposições legais em vigor para a operação, em especial da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 1º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de obras de infraestrutura, conforme previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 42 e art. 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito, podendo ultrapassar o mandato atual.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual do Município, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2018.

Art. 6º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, por todo o tempo de vigência da contratação e até a liquidação total da dívida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal a vinculação, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 7º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Nova Santa Helena - MT não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de operação de crédito.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT,
13 DE AGOSTO DE 2018.**

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal